

## ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 13/2020

### COMUNICADO Nº 2

**Assunto:** Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 13/2020.

**Referência:** Contratação de instituição de consultoria especializada na prestação de serviço de suporte administrativo, mobilização, capacitação, pesquisa, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação de projetos técnicos de incremento da oferta de serviços ambientais em mananciais estratégicos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul..

#### Questionamento 1

Em relação ao item 5.7.1.2. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa para a execução de serviços compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência (ANEXO I). Pergunto: As comprovações de experiência da empresa serão as relacionadas abaixo?

5.1. MOBILIZAÇÃO E ENGAJAMENTO DOS ATORES

5.2. APOIO A DEFINIÇÃO DE SUB-BACIAS PRIORITÁRIAS PELOS CBHS

5.3. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ANTEPROJETOS E DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS

5.4. DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INTERVENÇÃO NA MICROBACIA PROPOSIÇÃO DE INDICADORES E MONITORAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MANANCIAIS

## 5.6. ELABORAR OS PRISMAs

### **Resposta 1**

A comprovação é referente ao objeto do contrato. Como o objeto pode ser especificado neste conjunto de "macroatividades, é desejável que o ACT em nome da empresa inclua estas macroatividades.

### **Questionamento 2**

Serão aceitos atestados de contratos em andamento e/ou parciais, desde que a atividade a ser comprovada já tenha sido concluída?

### **Resposta 2**

Sim. Desde que a atividade tenha sido concluída, medida e com avaliação positiva de qualidade.

### **Questionamento 3**

Entendemos que para a comprovação da experiência da empresa e profissional poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para tal comprovação, nosso entendimento está correto?

### **Resposta 3**

Sim. É desejável que a empresa apresente comprovação efetiva de experiência com o objeto a ser contratado. Como não haverá avaliação quantitativa para esta experiência, a apresentação de vários ACT terá como objetivo sustentar a avaliação qualitativa de habilitação da empresa.

### **Questionamento 4**

Conforme o item 5.7.2, a empresa deverá apresentar, ainda, habilitação técnica da equipe de profissionais da empresa. Pergunto: Qual será o critério de avaliação dos

documentos considerando que algumas comprovações de experiência estão classificadas como "desejáveis". Será atribuído algum peso à proposta das empresas que cumprirem os itens de experiência desejáveis?

#### **Resposta 4**

Não haverá pontuação. Os "requisitos desejáveis" indicam para a proponente algumas das atribuições que o profissional poderá desempenhar na execução dos serviços a serem contratados. O objetivo é funcionar como um instrumento de seleção de profissionais existentes no mercado para a própria proponente.

#### **Questionamento 5**

Consta do Termo de Referência que a experiência do coordenador e dos especialistas, 10 (dez) e 5 (cinco) anos respectivamente, pode ser comprovada através da apresentação de atestados técnicos e por meio de registro na Carteira de Trabalho (CTPS). Normalmente a CTPS não registra as atividades que o profissional contratado desempenhou. Consta que o mesmo foi contratado para exercer determinada profissão e as atribuições que lhe cabem são estabelecidas pelo conselho ao qual está vinculado. Já o contrato de trabalho, seja entre contratante e pessoa física ou contratante e pessoa jurídica, em uma de suas cláusulas, estabelece as atividades que deverão ser desenvolvidas. Portanto, o contrato de trabalho é mais explícito e permite comprovar que atividades/tarefas/serviços, o profissional desenvolveu. No entanto, este instrumento, não consta entre aqueles relacionados nos Termos de Referência, como documento para comprovação da experiência profissional e contagem do tempo desta experiência.

Nosso entendimento é que, mesmo não constando entre tais documentos, o contrato pode ser apresentado como documento comprobatório da experiência do profissional indicado para os cargos de coordenador ou especialista.

Está correto nosso entendimento?

### **Resposta 5**

Correto. Entendemos que para a comprovação de experiência por meio de CTPS pode vir acompanhada do contrato de trabalho como um documento auxiliar para indicar quais foram as atividades efetivamente desempenhadas pelo profissional.

### **Questionamento 6**

É sabido que o profissional que detém o maior conhecimento na área de saneamento é o Engenheiro Civil. Mesmo que as soluções de saneamento para a área rural tenham suas peculiaridades, este profissional tem total competência para desenvolvê-las e, também, está habilitado, perante o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), para desenvolver estas soluções (projetos).

Por esta razão entendemos que profissionais formados em Engenharia Civil e com experiência na área de saneamento, podem ocupar o cargo de especialista 5 – Saneamento Rural.

Está correto nosso entendimento?

### **Resposta 6**

Correto. Entendemos que a formação técnica do Engenheiro Ambiental Sanitarista permite maior aprofundamento na área de saneamento quando comparada a área de engenharia civil. No entanto, o Engenheiro Civil com experiência na área de saneamento enquadra-se nos requisitos de formação exigidos para desempenho das funções de "Especialista 5 - Saneamento Rural".